

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:531

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Melgaço com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 19 de Outubro de 1946.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou, por seu despacho de 14 do corrente, a transferência da verba de 80\$ da dotação do n.º 2) para a do n.º 3) do artigo 337.º, capítulo 7.º, do orçamento deste Ministério para o ano económico corrente.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Outubro de 1946.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 11:532

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores *S. Miguel*, *Faial*, *Terceira* e *Santa Maria* sejam classificados como navios-patrolhas e abreviadamente designados por «patrolhas».

Ministério da Marinha, 19 de Outubro de 1946.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 35:911

A Direcção Geral dos Serviços de Viação rege-se presentemente pelo decreto-lei n.º 23:948, de 1 de Junho de 1934, modificado, em parte, pelo decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935.

Forçoso é, porém, reconhecer que a organização vigente dos seus serviços e os actuais quadros do seu pessoal não se adaptam já às condições do momento.

A razão está em que o constante desenvolvimento verificado desde então em matéria de transportes automóveis — e que, seguramente, se há-de acentuar cada vez mais com a progressiva normalização da situação criada pela guerra — trouxe aos serviços daquela Direcção Geral novos e apreciáveis encargos a que urge fazer face.

Por outro lado, as crescentes exigências dos transportes públicos por estrada e a cooperação que àqueles serviços se impõe na realização prática da coordenação de transportes, em que o Governo se mostra empenhado,

originam importantes problemas que demandam urgente e segura solução.

Importa, assim, reformar a orgânica dos serviços de viação, dotando-os do pessoal indispensável e apetrechando-os dos meios necessários ao cabal desempenho da importante missão que lhes compete.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I**Da organização****SECÇÃO I****Serviços de viação**

Artigo 1.º Os serviços de viação e trânsito funcionam, no continente e no distrito da Horta, na dependência do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que exerce a sua acção por intermédio da Direcção Geral dos Serviços de Viação, e, nos distritos autónomos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, na dependência das respectivas juntas gerais, sob a orientação técnica daquele organismo.

SECÇÃO II**Classificação dos serviços e quadros do pessoal**

Art. 2.º A Direcção Geral dos Serviços de Viação compreende os serviços seguintes:

Serviços centrais.
Serviços externos.
Polícia de viação e trânsito.

Art. 3.º Os serviços centrais constituem uma direcção de serviços, a qual compreende duas repartições. Cada uma das repartições abrange três secções, nos termos seguintes:

I) Direcção dos Serviços Centrais:**1.ª Repartição — Serviços gerais:**

1.ª Secção — Expediente, pessoal e arquivo;
2.ª Secção — Transgressões e acidentes;
3.ª Secção — Contabilidade e tesouraria.

2.ª Repartição — Exploração e estatística:

1.ª Secção — Exploração;
2.ª Secção — Estudos;
3.ª Secção — Estatística.

§ único. A direcção de serviços, as repartições e as secções da 1.ª Repartição ficam a cargo, respectivamente, de um director de serviços e de chefes de repartição e de secção.

As secções da 2.ª Repartição ficam a cargo de engenheiros mecânicos.

Art. 4.º Os serviços externos constituem cinco direcções de viação:

Lisboa;
Porto;
Coimbra;
Évora;
Horta;

cada uma a cargo de um engenheiro mecânico de 1.ª ou 2.ª classe.

Art. 5.º As direcções de viação abrangem os serviços seguintes:

a) Serviços administrativos;
b) Serviços técnicos.